

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Res. 11.000/1950

Lei nº 68 de 16 de Novembro de 1950

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei: —

Artigo 1º — O quadro de funcionários municipais é constituído dos cargos constantes da tabela anexa a presente lei.

Artigo 2º — Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento efetivo, independente de concurso, salvo o de professor cujo provimento obedecerá ao disposto nas leis estaduais.

Artigo 3º — Ficam criados e fixados os vencimentos dos cargos constantes da tabela anexa a presente lei.

Artigo 4º — Fica instituída, a seguinte escala de padrões de vencimentos para os funcionários do Município.

Padrões	Vencimentos Anuais Cr\$.
A:	4.800,00
B:	6.000,00
C:	7.800,00
D:	8.400,00
E:	9.000,00
F:	9.600,00
G:	10.200,00
H:	10.800,00
I:	11.400,00
J:	12.000,00
K:	13.200,00
L:	14.400,00
M:	15.600,00
N:	16.800,00
O:	18.000,00. —
P:	20.400,00. —
Q:	22.800,00. —
R:	25.200,00. —
S:	27.600,00. —
T:	30.000,00. —

Artigo 5º — Para todos os efeitos, a referência aos vencimentos dos cargos públicos municipais será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala instituída por esta lei.

Artigo 6º — Os titulares dos cargos cuja classificação tenha sido alterada pela presente lei, terão

Leandro B. Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

anaticamente em exercicio e terão seus titulos apos-
tilados.

Artigo 7º — Para fixação dos salarios dos extramu-
nerarios mensalistas e contratados, observar-se-a a
escala de padroes de vencimentos referida no artigo
4º, desta lei.

Artigo 8º — Os diaristas e aqueles que trabalharem
por hora, terão seus salarios estipulados no ato da
admissao.

Artigo 9º — Os cargos constantes da tabela anexa a
presente lei, terão suas atribuições definidas por decreto
do senhor Prefeito Municipal.

Artigo 10º — As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das verbas proprias consignadas no
orcamento para o exercicio de 1951.

Artigo 11º — Esta lei entrará em vigor em 1º de
Janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrario.

Tabela anexa a lei nº 66 de 16 de Novembro de 1950

✓ Tesoureiro:	L.	300,00
✓ Escriuario-Secretario:	M.	300,00
✓ Escriuario-Bibliotecario:	J.	200,00
✓ Escriuario Agua/Esgoto:	N.	300,00
✓ Lancador:	L.	300,00
✓ Porteiro:	H.	300,00
✓ Motorista-Fiscal:	K.	300,00
✓ 1º - Fiscal:	J.	300,00
✓ 2º - Fiscal:	J.	300,00
✓ Fiscal-Distrito de Laran:	E.	150,00
✓ Fiscal-Distrito de Maristela:	E.	150,00
✓ Gelador-Gardineiro:	G.	150,00
✓ Gelador do Matadouro:	G.	300,00
✓ Gelador do Cemiterio:	G.	300,00
✓ Gelador da Rede de Esgoto:	G.	300,00
✓ Gelador da Rede de Agua:	H.	300,00
✓ Gelador das Maquinas de Agua:	K.	150,00
✓ Auxiliar do Gelador (1):	G.	300,00
✓ Auxiliar do Gelador (2):	G.	300,00
✓ Auxiliar do Gelador (3):	G.	300,00
✓ Professor:	J.	200,00

Laranjal Paulista, 16 de Novembro de 1950

Antonio Vieira Campos
Prefeito Municipal.